



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

94
②

TERMO DE CONVÊNIO

N.º 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO**, inscrita no CNPJ n.º 49.597.446/0001/34, com endereço na Rua Páscoa Zaneti Trevisan, n.º 291, Jardim Itália, São Paulo/SP, representada por seu **Presidente o Sr. FRANCISCO ANTONIO CECON**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.705.333-5-SSP-SP e CPF/MF n.º 176.988.201-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.971, de 29 de abril de 2021, e processo administrativo nº 8.491/2020, celebram o presente convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de CONVÊNIO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela conveniada, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A OSC executará, em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, visando **atividades de natureza cultural e prática social, com participação e atuação profissional, semiprofissional e desenvolvimento em toda área da música e suas interações.**
- 1.3. É vedado adotar na execução do serviço prática discriminatória ou exclusiva concernente à faixa etária, sexo ou orientação sexual, deficiência ou outras características.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

- 2.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia apresentação de Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

95
W

2.2. O plano de trabalho do presente convênio, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

2.3. O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de CONVÊNIO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos na lei adjacente.

3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.

3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.

3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.

3.5. Monitorar e Avaliar o objeto, principalmente:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, nas Instruções TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

3.7. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Convênio ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

96
①

3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Convênio.

3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação do convênio celebrado e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e com a descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela pasta da Cultura e área técnica competente;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial perante os Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia do convênio celebrado; e,



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

97

(4)

l) fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

c) manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Convênio;

d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

e) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso, ou quaisquer pagamentos;

f) não repassar nem redistribuir a outras OSCs, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos do presente convênio;

g) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;

h) apresentar as prestações de contas anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCE/SP;

i) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

j) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

k) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

98
W

pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de convênio, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência do convênio, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos dos comunicados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de até **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, para o exercício de 2021, com recurso advindo da ficha 339, dotação orçamentária nº 14.02.13.392.1007.2.071.335043.01.1100000, e pelas correspondentes nos exercícios futuros, conforme quadro abaixo:

Ficha Dotação 339 – 14.02.13.392.1007.2.071.335043.01.1100000		
Fonte de Recurso	Valor mensal	Valor Global
Municipal	Maio – R\$ 142.063,00 Agosto – R\$ 94.360,00 Outubro – R\$ 143.577,00	R\$ 380.000,00
BANCO	CÓDIGO DA AGÊNCIA	N.º CONTA CORRENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – cód. 104	Ag. 1185-1	Op. 003 c.c. 00002201-7



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

99
10

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Convênio caberão aos gestores com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. São obrigações do gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor do convênio ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo.

8.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.6. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência do convênio, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.

8.7. A prescrição de que trata a cláusula 8.6., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e outras que se fizer necessário.

9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Convênio.

10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do convênio, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

101
②

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Convênio ou dele decorrente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo, 31 de maio de 2021.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

FRANCISCO ANTONIO CECCON
Presidente
ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO

Testemunhas:

Nome: Carlos A. Felipe
RG: 42308480

Nome: Jusélio Luis M. Ruitas
RG: 30489.796-9